PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2026

Torna-se público que a PREFEITURA DE DIVINOLÂNDIA - SP, por meio do(a) Senhor Prefeito Municipal Sr. Antônio de Pádua Aquisti, realizará Dispensa Eletrônica, com *critério de julgamento menor preço, no modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 3306/2023 e demais normas aplicáve*is.

Data da sessão: 23/11/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: (portaldecompraspublicas.com.br)

Modo de Disputa: aberto

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Menor Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE 1 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO AS ETAPAS PREPARATÓRIAS, INSCRIÇÕES, AVALIAÇÕES, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HOMOLOGAÇÃO.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR UND.	VALOR TOTAL
1	ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO INTEGRAL DA SELEÇÃO, INCLUINDO PROVAS OBJETIVAS EM DOIS PERÍODOS E PRÁTICAS PREVISTAS NOS ANEXOS.	1	R$23.733,33	R$23.733,33

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras Públicas disponível no endereço eletrônico, (portaldecompraspublicas.com.br).

2.1.1.O procedimento será divulgado no portaldecompraspublicas.com.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2.O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º e §3º da Lei Federal n.º 14.133/21;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. sociedades cooperativas, não enquadradas nos termos do artigo 16 da Lei n.º 14.133/21;

2.2.6. que estejam em processo de falência, judicialmente decretada;

2.2.7. impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Divinolândia - SP, nos termos do art. 156, III da Lei n.º 14.133/21;

2.2.8. declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, IV da Lei n.º 14.133/21.

2.3. A apresentação de proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º14.133/21, do Decreto Municipal n.º *3306/2023*, e da Lei Complementar n.º 123/2006, e no que couber, às demais normas suplementares aplicáveis.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2.Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1.que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2.que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3.que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4.que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5.que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *R$ 0,10 (Dez Centavos).*

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.7. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.8. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.10. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

4.11. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

(critério a ser utilizado em caso de dispensas de licitação cujo valor ultrapasse o limite de R$80.000,00, nos termos do artigo 48, I da LC 123/06)

4.12. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.13. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.13.1.O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constantes deste aviso serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).

6.2.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1.É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2.O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período sob solicitação do fornecedor dentro deste mesmo prazo, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Ressalvado o disposto nos itens anteriores, os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Aviso de Contratação Direta, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

6.12. Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei Federal n.º 14.133/21):

6.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.12.2. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.12.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem a sede matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.12.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.12.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização de funcionamento.

6.12.6. Os documentos supracitados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.12. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei n.º 14.133/21):

6.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo aos Tributos Mobiliários, expedidos pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do interessado;

6.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).

6.12.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.º123, de 2006.

6.12.7.1. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a sua regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

6.12.7.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior, acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.13. Qualificação Econômico-financeira (art. 69 da Lei n.º 14.133/21):

6.13.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Obs: Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

6.13.1.1. O prazo da certidão não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da sessão pública.

6.14. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21):

6.14.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da

apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa fornece ou já forneceu, satisfatoriamente, equipamentos iguais ou semelhantes ao objeto desta contratação, independente do quantitativo.

6.14.2. Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante e/ou Estadual (L.F.);

6.14.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa (A.F.E.), quando aplicável;

6.14.4 - Certificado de registro no Conselho Regional de Farmácia, quando aplicável.

6.14.5 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 *(Três) dias úteis,* contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização),* sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de (03) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2.O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

7.3.1.*referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*

7.3.2.*a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;*

7.3.3.*a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1.dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3.dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 0,5% a 30% (por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 *(Quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.15.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

9.12.3. ANEXO III - Termo de Ciência e Notificação Contratos e Aditamentos;

9.12.4. ANEXO IV - Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas;

9.12.5. ANEXO V - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais;

9.12.6. ANEXO VI - Cadastro do Responsável;

Divinolândia, 13 de novembro de 2026

Antônio de Pádua Aqusiti

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

Gerência Municipal de Administração - Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE BANCA ORGANIZADORA DE PROCESSO SELETIVO MUNICIPAL

Processo SEI nº 3513900.425.00005199/2026-00
Unidade requisitante: Divisão de Recursos Humanos
Responsável pela elaboração: Gisele Cristina dos Santos

1 Objeto e características da contratação

Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de 1 processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal do Município de Divinolândia/SP, compreendendo as etapas preparatórias, inscrições, avaliações, recursos, classificação e entrega dos documentos necessários à homologação, conforme este Termo e seus anexos.

Trata-se de serviço não contínuo, contratado por escopo, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Seus resultados e requisitos de desempenho são descritos objetivamente neste Termo. O objeto não inclui a contratação dos profissionais aprovados, que compete ao Município nos limites da legislação e da necessidade temporária.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
1	Organização e execução integral da seleção, incluindo provas objetivas em dois períodos e práticas previstas nos anexos.	Serviço	1	R$ 23.733,33 Referência preliminar da pesquisa; valor final sujeito à validação.

Contratação em item único, para execução integral das funções e etapas dos anexos, com estimativa de 1.000 inscrições, incluídas pagas e isentas. O modelo escolhido é a contratação integrada de banca especializada, remunerada exclusivamente com recursos provenientes das inscrições efetivamente pagas, sem receita mínima garantida e sem complementação municipal por baixa procura, isenções ou reduções regularmente concedidas. A banca executará todas as etapas e atenderá também os isentos. Permanecem com o Município somente os apoios expressamente discriminados, que podem gerar custos públicos próprios.

2 Fundamentação e necessidade

A contratação decorre das necessidades formalizadas pelas Gerências de Educação, Assistência Social, Saúde e Obras e Serviços no processo indicado, consolidadas pelo RH e autorizadas pelo despacho SEI 1898074. A Educação demanda substituições para 2027. O ETP descreve a solução integrada e os pressupostos de dimensionamento.

As funções abrangidas pela contratação da banca constam do Anexo I. O RH fornecerá a ficha funcional

aprovada para elaboração do edital, com vagas ou cadastro de reserva, atribuições, requisitos, jornadas e vencimentos. Esses dados integram o edital de pessoal e não autorizam inclusão de novas funções no serviço contratado.

3 Seleção do fornecedor e estimativa de preço

O critério de seleção será o menor preço global para a execução integral do processo seletivo, em item único, observado o valor máximo aceito após validação da pesquisa, a habilitação e a exequibilidade da proposta. As taxas de inscrição serão fixadas pelo Município em R$ 25,00 (fundamental), R$ 30,00 (médio/técnico) e R$ 35,00 (superior e magistério), com base nos editais municipais de 2024 e 2025. As taxas não serão objeto de lance nem variarão em razão do preço ofertado pela banca.

Propõe-se contratação direta por dispensa em razão do valor, preferencialmente em meio eletrônico, condicionada à confirmação do art. 75, II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e das regras municipais, inclusive quanto ao concurso já contratado. O enquadramento e a forma serão formalizados no processo antes do aviso.

A referência preliminar do serviço é R$ 23.733,33. A memória, os comparáveis e as limitações da pesquisa constam do item 6 do ETP. O preço máximo será o valor aprovado no orçamento da contratação, após demonstração de compatibilidade com o escopo e com o pagamento limitado à arrecadação. A instrução e a divulgação do procedimento observarão os arts. 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021, quando confirmada a dispensa.

4 Requisitos de participação e habilitação

Exigir habilitação jurídica; regularidade fiscal, social e trabalhista; declarações legais; e comprovação de qualificação técnica compatível, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, observadas eventuais simplificações legalmente aplicáveis. Consultar impedimentos e sanções nos cadastros pertinentes.

A qualificação técnica será demonstrada por atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica pública ou privada, comprovando organização e execução de seleção com atividades compatíveis, inclusive avaliação prática quando necessária ao objeto. Não se exigem identidade de cargos, experiência exclusiva com município, sede regional ou quantitativos mínimos sem motivação proporcional.

A contratada indicará coordenador responsável e equipe apta às avaliações. A identificação e a comprovação da formação dos elaboradores e examinadores deverão ser apresentadas à fiscalização, em ambiente restrito quando necessário ao sigilo, antes das respectivas atividades.

5 Vigência e prazos

Propõe-se vigência inicial de 120 dias corridos a partir da eficácia do contrato e execução em até 90 dias corridos da ordem de serviço. O cronograma do Anexo IV organiza os marcos de execução e resguarda os prazos legais e os recursos dos candidatos.

A execução somente será iniciada após a formalização do ajuste, o atendimento das condições legais de eficácia e a emissão de ordem de serviço. Por se tratar de escopo predefinido, eventual não conclusão será tratada na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, com registro das causas, definição de novo cronograma e apuração de responsabilidade quando cabível. Não se prevê renovação para novas seleções.

6 Planejamento e elaboração dos editais

A contratada realizará reunião inicial, apresentará plano de trabalho e cronograma, conferirá a consistência dos dados fornecidos pelo RH e elaborará minutas de edital e anexos, incluindo programas, critérios de aprovação e desempate, condições especiais, reservas e isenções segundo a legislação aplicável. Submeterá todo ato à aprovação da comissão municipal antes da divulgação.

A elaboração das questões, gabaritos e critérios técnicos será de responsabilidade da banca, com revisão, sigilo e controle de acesso. Não serão utilizadas questões de terceiros sem autorização ou que comprometam a validade da avaliação. Alterações necessárias serão formalizadas e comunicadas,

preservados os prazos dos candidatos.

7 Inscrições e arrecadação

A banca disponibilizará sistema eletrônico acessível, informações claras, emissão do documento de arrecadação conforme integração validada e canais de atendimento. Deverá processar inscrições, isenções, atendimento especial e recursos, gerar relações preliminares e definitivas e manter registro auditável das operações.

A arrecadação será feita em conta de titularidade do Município, com identificação das inscrições, vedada retenção direta pela banca. A Tesouraria fornecerá à banca os dados de integração antes da abertura das inscrições. A Tesouraria conciliará receitas e restituições com os relatórios da banca. O pagamento contratual será custeado por essa receita, respeitados o teto, a classificação contábil, os atos orçamentários e as retenções legais. A Contabilidade e a Procuradoria deverão validar previamente o fluxo; arrecadação e despesa não serão omitidas dos registros públicos. Tarifas de emissão, cobrança, conciliação e demais custos operacionais do sistema atribuídos à banca estarão incluídos na proposta, sem desconto adicional da receita municipal.

Taxas fixadas pelo Município: fundamental R$ 25,00; médio/técnico R$ 30,00; superior e magistério R$ 35,00. Aplicar às funções o enquadramento validado pelo RH e divulgar as taxas no edital da seleção. As isenções e reduções observarão a legislação aplicável e o edital, sem impedir o atendimento integral desses candidatos. Restituições serão processadas pelo Município com relatório e suporte da banca, mediante causas e critérios previamente divulgados. Valores sujeitos à restituição não integram a remuneração. Se a restituição decorrer de falha imputável à banca, esta ressarcirá os valores sob sua responsabilidade, após apuração regular; eventos atribuíveis ao Município serão analisados com os custos efetivamente executados e os direitos legalmente assegurados.

8 Provas objetivas e práticas

A banca aplicará as provas objetivas em Divinolândia em dois períodos. O formato e a divisão dos turnos constam do Anexo II.

A banca elaborará, imprimirá, transportará, guardará, aplicará e corrigirá as provas; fornecerá materiais de avaliação e equipe de coordenação, fiscalização de salas e apoio, inclusive atendimento especial. A logística deve prever conferência de identidade, cadeia de custódia, atas, ocorrências, correção auditável e contingências.

Haverá provas práticas para motorista, operador de máquinas, servente de pedreiro e pedreiro, conforme solicitação de Obras e Serviços. Quantidade de convocados, equipamentos, tarefas, requisitos de segurança e pontuação constarão do Anexo III. A banca fornecerá examinadores qualificados, instrumentos de avaliação e registros individuais; o Município fornecerá apenas os recursos expressamente atribuídos a ele.

O escopo proposto compreende provas objetivas e, para as quatro funções indicadas, provas práticas. Não inclui avaliação de títulos. A inclusão de outra etapa antes da seleção da banca exige revisão do escopo e da pesquisa.

9 Recursos classificação e acervo final

A banca manterá canal e prazo para recursos de cada etapa pertinente, apresentará decisões fundamentadas e corrigirá os efeitos de recursos providos sobre notas e classificações. A classificação deverá respeitar listas, reservas e critérios definidos pelo Município e na legislação aplicável.

Entregar relatório final, editais e publicações, inscrições, notas, listas, atas, registros de ocorrências, recursos e decisões, documentos das provas práticas, e minuta do ato de homologação. Disponibilizar arquivos digitais em formatos acessíveis e editáveis para os dados tabulares, com tratamento de dados pessoais compatível com a finalidade pública.

A homologação compete ao Município. A banca entregará o acervo completo, corrigirá erros que lhe sejam imputáveis e prestará suporte às impugnações relacionadas aos seus atos durante a vigência, sem

prejuízo das responsabilidades legais. A guarda municipal do acervo observará a tabela de temporalidade aplicável.

10 Responsabilidades do Município

Compete ao Município validar funções e bases legais; fornecer os dados; designar comissão, gestor e fiscais; aprovar editais e cronograma; realizar publicações oficiais; arrecadar e contabilizar as taxas; fiscalizar e atestar entregas; processar restituições; e pagar somente a remuneração efetivamente devida segundo a receita e o teto. Não se garante receita mínima por quantidade insuficiente de inscrições.

O Município fornecerá salas acessíveis, mobiliário, limpeza dos locais e os recursos físicos especificados para as práticas. A banca vistoriará os locais, organizará as salas e fornecerá coordenação, fiscais, examinadores e materiais de prova.

11 Segurança acessibilidade e proteção de dados

A contratada manterá plano de sigilo, segregação de acesso, prevenção de conflito de interesses, cópias de segurança e contingência para falhas de sistema e de aplicação. Comunicar imediatamente incidentes e apresentar plano de contenção e correção à fiscalização, respeitados os deveres legais de comunicação.

O Município atuará como controlador e a banca como operadora dos tratamentos realizados em seu nome, sem prejuízo de papéis próprios que decorram da lei. A contratada tratará apenas dados necessários, limitará o acesso, registrará operações, utilizará canais seguros e devolverá ou eliminará dados conforme instrução legítima e deveres de guarda. As publicações observarão necessidade e minimização de dados.

Serão asseguradas condições de acessibilidade, adaptações razoáveis e atendimento especial nos termos legais, com avaliação e comunicação prévias aos candidatos. A banca deve identificar tempestivamente necessidades que dependam de atuação municipal.

12 Gestão fiscalização e recebimento

A gestão do contrato caberá à servidora **Gisele Cristina dos Santos**, da Divisão de Recursos Humanos, a ser formalmente designada pela autoridade competente antes do início da execução contratual.

A fiscalização será exercida pelos membros da Comissão nomeada para acompanhar a execução do Processo Seletivo**,** expressamente designados para essa atribuição no ato de nomeação da Comissão ou em ato próprio.

Compete à gestora coordenar o acompanhamento do contrato, analisar os registros da fiscalização, articular as providências com os setores envolvidos e instruir o encaminhamento para pagamento após o recebimento definitivo e a conferência da arrecadação pela Tesouraria.

Compete à Comissão, no exercício da fiscalização contratual, acompanhar as etapas do certame, verificar o cumprimento do cronograma e das obrigações da banca, conferir as entregas e realizar o recebimento provisório. A Comissão registrará as ocorrências no SEI, solicitará a correção de irregularidades e comunicará à gestora as providências que excedam suas atribuições, resguardados o sigilo das provas e a proteção dos dados dos candidatos.

O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou pela comissão designada pela autoridade competente para essa finalidade, mediante termo detalhado.

13 Preço global medição e pagamento

O pagamento à banca será limitado ao menor valor entre o preço global contratado e a arrecadação efetiva das inscrições, conciliada pela Tesouraria e deduzida das restituições devidas. O excedente ficará com o Município. Não há garantia de pagamento mínimo nem complementação municipal por baixa procura, isenções ou reduções previstas no edital. A banca deverá executar todo o escopo contratado, inclusive o atendimento aos isentos. A proposta incluirá todos os custos atribuídos à banca, inclusive equipe,

plataforma, provas, práticas e atendimento aos isentos.

Elemento	Base de apuração	Tratamento
Receita efetiva	Inscrições pagas por faixa, deduzidas restituições	Conciliação municipal
Remuneração	Menor entre receita apurada e preço global contratado	Pagamento único após aceite final
Excedente	Receita apurada acima do teto	Permanece municipal

O pagamento será único, após o recebimento definitivo, a entrega do acervo final e a aprovação da prestação de contas. O preço global contratado é o limite máximo da remuneração e não assegura seu pagamento integral. Não haverá adiantamento.

Para a liquidação, a banca apresentará nota fiscal no valor apurado e relatório conciliado das inscrições, isenções, reduções, restituições e eventual excedente. Propõem-se até dez dias úteis para liquidação e até dez dias úteis após a liquidação para pagamento, observadas as regras municipais. Retenções e glosas serão individualizadas.

A contratada assume os riscos ordinários de quantidade de inscrições, composição entre faixas, isenções e reduções, além de tarifas bancárias e demais despesas a ela atribuídas, sem cobrança adicional por esses motivos. A referência de 1.000 inscrições dimensiona o serviço e não limita a participação dos candidatos. Procura acima da previsão será acompanhada desde a abertura, com adequação logística pela banca no escopo contratado; não haverá remuneração automática acima do teto nem bloqueio arbitrário de inscrições. Alterações reais de escopo e fatos extraordinários serão avaliados conforme a lei, sem renúncia genérica ao reequilíbrio legal.

14 Reajuste alterações e garantia

A data-base de reajuste corresponderá à data do orçamento estimado aprovado. Propõe-se o IPCA após o interregno legal, se aplicável, sem alteração automática das taxas já publicadas. Fatos extraordinários serão examinados conforme a legislação, preservada a alocação do risco ordinário de arrecadação.

Não se propõe garantia contratual, considerando a execução por escopo e o pagamento somente após o recebimento definitivo.

15 Subcontratação e responsabilidade

A banca permanecerá responsável pela coordenação, elaboração e revisão das questões, correção, julgamento técnico de recursos e classificação. A subcontratação dessas atividades centrais não será admitida. Serviços acessórios, como impressão segura e infraestrutura tecnológica, somente poderão ser subcontratados com autorização prévia, identificação do prestador e manutenção das obrigações de sigilo e proteção de dados, sem transferência da responsabilidade contratual.

A contratada responderá pelos danos decorrentes de sua atuação e corrigirá os defeitos a ela imputáveis. Reaplicações decorrentes de falha comprovadamente atribuível à banca correrão às suas expensas, com preservação do contraditório e apuração das causas. Fatos imputáveis ao Município ou extraordinários serão analisados no processo.

16 Infrações sanções e extinção

Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, com processo regular, defesa e proporcionalidade. A multa observará limites legais e as bases definidas no instrumento de contratação.

As multas e respectivos critérios de gradação serão especificados na minuta contratual submetida à análise jurídica e divulgada com o aviso.

A extinção observará os arts. 137 a 139, com apuração de responsabilidades, entrega do acervo e proteção dos candidatos. Cancelamento ou suspensão por ato municipal exigirá avaliação motivada das etapas executadas, custos demonstrados e restituições, sem pagamento integral automático do teto. A vedação de complementação por baixa arrecadação não elimina os direitos legais decorrentes de fato extraordinário ou de responsabilidade do Município.

17 Adequação orçamentária e aprovação

A dotação orçamentária será solicitada posteriormente à Contabilidade, na fase de instrução. A manifestação contábil indicará a dotação, a fonte e a compatibilidade orçamentária, bem como o tratamento da arrecadação, das restituições e do pagamento. O custeio com a receita das inscrições não dispensa o registro da receita e da despesa nem a cobertura dos apoios municipais.

Integram este Termo os Anexos I a V. Após a consolidação do escopo, do cronograma, da pesquisa de preços, da manifestação contábil e dos demais documentos da instrução, o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para parecer, como última etapa da fase preparatória, antes da decisão da autoridade competente e da divulgação do procedimento.

Divinolândia, na data da assinatura eletrônica.

GISELE CRISTINA DOS SANTOS
Divisão de Recursos Humanos
Assinatura eletrônica

ANEXO I QUADRO CONSOLIDADO DE FUNÇÕES

O quadro identifica as funções abrangidas e respectivas áreas requisitantes. O quantitativo de 1.000 inscrições é de planejamento; a memória por função integra exclusivamente o ETP.

Função abrangida	**Área requisitante**
1. Psicólogo	Educação / Assistência Social / Saúde
2. Fonoaudiólogo	Educação / Saúde
3. Nutricionista	Educação
4. Serviços gerais	Educação / Assistência Social / Saúde / Obras e Serviços

5. Merendeira	Educação
6. Inspetor de alunos	Educação
7. Fisioterapeuta	Educação / Saúde
8. Psicopedagogo	Educação
9. Pedagogo	Educação
10. Terapeuta ocupacional	Educação / Saúde
11. Auxiliar de desenvolvimento infantil	Educação
12. PEB I	Educação
13. Professor de Arte	Educação
14. Professor de Educação Física	Educação
15. Professor de Língua Portuguesa	Educação
16. Professor de Língua Inglesa	Educação
17. Professor de Ciências	Educação
18. Professor de Matemática	Educação
19. Professor de História	Educação
20. Professor de Geografia	Educação
21. Professor de Educação Especial	Educação
22. Auxiliar administrativo	Assistência Social / Saúde
23. Monitor do Projeto Espaço Amigo	Assistência Social
24. Coordenador do Projeto Espaço Amigo	Assistência Social
25. Motorista	Assistência Social / Obras e Serviços
26. Assistente social	Assistência Social
27. Enfermeiro 20 horas	Saúde
28. Auxiliar de enfermagem 30 horas	Saúde
29. Enfermeiro de PSF 40 horas	Saúde
30. Auxiliar de enfermagem de PSF 40 horas	Saúde
31. Agente comunitário de saúde	Saúde

32. Dentista	Saúde
33. Auxiliar de dentista	Saúde
34. Farmacêutico	Saúde
35. Auxiliar de farmácia	Saúde
36. Médico pediatra	Saúde
37. Médico clínico geral	Saúde
38. Médico ginecologista	Saúde
39. Veterinário	Saúde
40. Médico neuropediatra	Saúde
41. Auxiliar de obras e serviços	Obras e Serviços
42. Lixeiro	Obras e Serviços
43. Operador de máquinas	Obras e Serviços
44. Servente de pedreiro	Obras e Serviços
45. Pedreiro	Obras e Serviços
46. Contador	Contabilidade

O edital de pessoal observará os requisitos legais específicos de cada função, inclusive os aplicáveis ao agente comunitário de saúde.

ANEXO II AVALIAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO POR TURNO

Manhã conforme sugestão da Educação	**Tarde conforme sugestão da Educação**
Língua Portuguesa	Língua Inglesa
Matemática	Ciências
História	Geografia
Educação Física	Arte
PEB I	Educação Especial

Adota-se como parâmetro técnico proposto o formato do Edital 001/2025: prova de duas horas, com 25 questões de cinco alternativas, distribuídas em dez de Português, cinco de Matemática e dez de conhecimentos específicos, com aprovação a partir de 50% dos pontos. Para as demais funções, a banca propõe a distribuição entre turnos no plano de trabalho, respeitando os grupos docentes do quadro e a capacidade dos locais. Os critérios de desempate e reservas serão detalhados no edital, conforme a legislação aplicável.

ANEXO III PROVAS PRÁTICAS

Função	Recurso fornecido pelo Município	Atividade avaliada pela banca
Motorista	Veículo da categoria prevista, combustível e local	Inspeção, condução e manobras seguras
Operador de máquinas	Máquina indicada por Obras, combustível e área isolada	Inspeção, operação e manobras seguras
Servente de pedreiro	Local, ferramentas e insumos	Preparo de materiais e apoio à execução
Pedreiro	Local, ferramentas e insumos	Execução de tarefa de alvenaria e conferência de medidas

Serão convocados os aprovados na prova objetiva nas quatro funções do quadro. A avaliação prática será eliminatória, com resultado apto ou inapto, ficha individual e recurso. A banca submeterá ao Município os roteiros, os critérios objetivos de aptidão e o plano de segurança antes da divulgação do edital de pessoal.

ANEXO IV CRONOGRAMA E ESTIMATIVA DE INSCRIÇÕES

Etapa	**Prazo ou período**	**Responsável**
Reunião inicial e plano de trabalho	Até o dia 5	Banca e RH
Aprovação e publicação do edital	Até o dia 12	Município
Inscrições e pedidos de isenção	Entre os dias 13 e 30	Banca
Homologação das inscrições e recursos	Até o dia 38	Banca e comissão

Provas objetivas em dois períodos	Até o dia 55	Banca
Gabaritos resultados e recursos	Até o dia 65	Banca
Provas práticas e recursos	Até o dia 75	Banca e apoio municipal
Classificação final e acervo	Até o dia 82	Banca
Homologação e recebimento final	Até o dia 90	Município

Os marcos são contados da ordem de serviço e serão detalhados pela banca no plano de trabalho. Ajustes motivados preservarão os prazos do edital, os recursos e o prazo contratual.

ANEXO V MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A proposta identificará razão social, CNPJ, endereço, representante, contato e validade.

A empresa informará o preço global em reais, em algarismos e por extenso, para executar integralmente o objeto. As taxas de inscrição são as fixadas no item 7 e não integram o lance.

A proposta conterá declaração de que contempla todas as funções, etapas e obrigações, inclusive as práticas e os isentos, e de que a empresa aceita o pagamento limitado ao menor valor entre o preço global e a arrecadação líquida, sem mínimo garantido. A empresa anexará planilha de custos para análise de exequibilidade e datará e assinará a proposta.

Documento assinado eletronicamente por **Gisele Cristina dos Santos**, **Secretário(a)**, em 10/11/2026, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/campinas/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **2042638** e o código CRC **781CC5A9**.

CONTRATO Nº **/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA: Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Município de Divinolândia, Estado de São Paulo.

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de 1 processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal do Município de Divinolândia/SP, compreendendo as etapas preparatórias, inscrições, avaliações, recursos, classificação e entrega dos documentos necessários à homologação, conforme este Termo e seus anexos.

VALOR GLOBAL: R$

O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 46.435.921/0001-88, com sede na Rua XV de Novembro, nº 261, Centro, Divinolândia, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI, portador do RG n.º 6.399.104, e C.P.F. n.º 866.458.898-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa...., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na , neste ato representado por , portador do RG nº e do CPF nº , resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, a regulamentação municipal aplicável e os documentos integrantes do Processo Administrativo SEI nº .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada para planejamento, organização e execução de 1 processo seletivo simplificado destinado à contratação temporária de pessoal do Município de Divinolândia/SP, compreendendo as etapas preparatórias, inscrições, avaliações, recursos, classificação e entrega dos documentos necessários à homologação, conforme este Termo e seus anexos.

1.1. A execução compreenderá todas as atividades técnicas, administrativas, operacionais e logísticas necessárias à realização do certame, desde o planejamento inicial até a publicação dos resultados definitivos, o apoio à homologação, a entrega integral do acervo documental e digital e o recebimento definitivo do objeto.

1.2. Integram o objeto, observadas as especificações do Termo de Referência:

I – planejamento executivo do processo seletivo, elaboração do cronograma e definição dos procedimentos operacionais;

II – elaboração das minutas do edital de abertura, de seus anexos e dos demais atos necessários à execução do certame;

III – disponibilização e operação de plataforma eletrônica para inscrições, emissão de boletos, consulta individual dos candidatos, apresentação de documentos, interposição de recursos e divulgação dos atos autorizados;

IV – processamento dos pedidos de isenção de taxa, das solicitações de atendimento especial e das inscrições nas modalidades de reserva de vagas previstas na legislação e no edital;

V – elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, guarda, transporte e aplicação das provas, com observância dos requisitos de sigilo e segurança;

VI – disponibilização de pessoal qualificado para coordenação, fiscalização, aplicação e apoio aos candidatos;

VII – correção das provas objetivas, praticas, avaliação dos títulos, processamento das notas e elaboração das classificações;

VIII – recebimento, análise e resposta fundamentada aos recursos administrativos;

IX – publicação dos resultados preliminares e definitivos, observadas as competências da Administração;

X – prestação de informações técnicas e entrega das bases de dados, relatórios, documentos, provas, gabaritos, recursos, decisões e demais produtos gerados durante a execução;

XI – prestação de suporte técnico posterior relativo aos atos praticados pela CONTRATADA, nos limites estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.

1.3. O dimensionamento da contratação considera estimativa central e capacidade operacional de até 1.000 (mil) candidatos, sem alteração do preço global ou cobrança adicional dentro dessa faixa.

1.5. Os cargos, as quantidades de vagas, as etapas de avaliação e os requisitos de ingresso deverão corresponder ao quadro definitivo aprovado pela Administração, observada a legislação municipal vigente. O edital somente poderá ser publicado após aprovação formal da Administração.

1.6. Não integram o objeto a nomeação, a posse, os exames admissionais ou a decisão administrativa final sobre a homologação do processo seletivo e o provimento dos cargos, atribuições que permanecem sob responsabilidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o atendimento dos requisitos legais pertinentes e concluídas as providências de instrução, habilitação e autorização exigidas para sua formalização.

2.2. A eficácia da contratação fica condicionada à conclusão regular do procedimento administrativo, à autorização da autoridade competente e ao cumprimento das exigências legais e documentais pertinentes, não constituindo a assinatura deste instrumento substituto da instrução processual exigida em lei.

2.3. O presente contrato vincula-se: I – ao ato de autorização da contratação direta; II – ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência em suas versões definitivas e aprovadas; III – à proposta comercial consolidada da CONTRATADA, ratificada expressamente quanto ao escopo integral, ao preço global, ao limite de inscritos, às provas previstas e ao modelo de arrecadação; IV – aos documentos de habilitação, às declarações e às justificativas integrantes do processo administrativo; V – às manifestações técnicas e jurídicas pertinentes, naquilo que houver sido acolhido ou determinado pela autoridade competente.

2.4. Os documentos referidos nesta cláusula integram o contrato independentemente de transcrição, devendo ser interpretados de forma conjunta e compatível com a legislação aplicável.

2.5. Em caso de divergência, a questão será submetida à Administração para decisão fundamentada, observadas a legislação, as condições aprovadas no processo e a ordem de prevalência dos documentos definida no Termo de Referência, vedada a alteração informal do objeto ou das condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução será realizada sob o regime de empreitada por preço global, por escopo predefinido, compreendendo todos os recursos humanos, tecnológicos, gráficos, logísticos, materiais, administrativos e técnicos necessários à execução integral do objeto.

3.2. O preço contratado abrange a totalidade das atividades e dos encargos necessários à entrega do resultado contratado, inclusive os custos de plataforma, inscrições, emissão e conciliação de boletos, equipe técnica, bancas examinadoras, elaboração e correção de provas, impressão, transporte, aplicação, atendimento, acessibilidade, sistemas, tributos e demais despesas incidentes.

3.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com o Cronograma estabelecido do Anexo IV do Termo de Referência, os procedimentos de comunicação e os mecanismos de controle dos riscos operacionais no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da ordem de início, submetendo-os à aprovação da Comissão do processo seletivo.

3.4. O cronograma deverá respeitar as etapas e os prazos previstos no Termo de Referência, bem como os períodos necessários à análise e à aprovação dos atos de competência do Município.

3.5. A CONTRATADA deverá corrigir, sem custo adicional, as falhas, inconsistências e desconformidades imputáveis à sua execução, nos prazos fixados pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente contrato é de R$ (), abrangendo a execução integral do objeto para até 1.000 (mil) inscrições válidas, nos termos do Termo de Referência e da proposta consolidada aprovada.

4.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, despesas administrativas, remuneração de equipes e bancas, sistemas, materiais, impressão, transporte, hospedagem, alimentação, atendimento aos candidatos e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A O pagamento à banca será limitado ao menor valor entre o preço global contratado e a arrecadação efetiva das inscrições, conciliada pela Tesouraria e deduzida das restituições devidas. O excedente ficará com o Município. Não há garantia de pagamento mínimo nem complementação municipal por baixa procura, isenções ou reduções previstas no edital. A banca deverá executar todo o escopo contratado, inclusive o atendimento aos isentos.

4.4. O pagamento será realizado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor contratual, após a conclusão integral do objeto, a homologação do resultado final do processo seletivo, a entrega do acervo completo, a conciliação financeira definitiva das inscrições, a correção das pendências registradas e o recebimento definitivo pela Administração.

4.5. A emissão da nota fiscal ficará condicionada à verificação da conclusão integral do objeto pelo fiscal do contrato, que disporá de até 5 (cinco) dias úteis para examinar os produtos, os documentos e as evidências da execução, ressalvada a necessidade justificada de diligências ou complementações.

4.6. Confirmada a conformidade, o gestor do contrato autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada com os documentos necessários à liquidação da despesa e à comprovação da regularidade exigível.

4.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal regular e do respectivo atesto, observadas a liquidação da despesa, a ordem cronológica de pagamentos e a regulamentação aplicável.

4.8. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentação necessária, pendência de execução ou divergência material, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento da irregularidade, com registro da ocorrência e comunicação à CONTRATADA.

4.9. O recebimento definitivo e o pagamento não ocorrerão enquanto subsistirem pendências imputáveis à CONTRATADA que comprometam a integralidade ou a conformidade do objeto.

4.10. O número de inscrições inferior à estimativa central não autoriza, por si só, redução do preço global, desde que a CONTRATADA tenha executado integralmente o objeto nas condições contratadas.

4.11. Caso o número de inscrições ultrapasse 1.000 (mil), não haverá reajuste automático. Qualquer providência dependerá de justificativa técnica, análise da Administração, disponibilidade orçamentária e formalização juridicamente cabível, vedada a cobrança unilateral de valores adicionais.

4.12. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo índice e pelos critérios legalmente aplicáveis, observadas as condições do contrato, a legislação vigente e a apuração do período de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

5.1. A CONTRATADA será responsável pela implantação e operação da plataforma de inscrições e pela emissão, registro, reemissão, baixa, conciliação e cancelamento dos boletos necessários ao recolhimento das taxas de inscrição, conforme o Termo de Referência e o edital.

5.2. Os boletos deverão identificar o Município de Divinolândia como beneficiário e direcionar integralmente os valores pagos pelos candidatos à conta bancária de arrecadação indicada formalmente pelo CONTRATANTE, cujos dados deverão ser confirmados antes da abertura das inscrições.

5.3. É vedado à CONTRATADA:

I – receber ou manter os valores das inscrições em conta bancária própria ou de terceiros;

II – reter valores arrecadados como forma de remuneração;

III – efetuar compensação direta entre a arrecadação e o preço contratual;

IV – ceder recebíveis ou alterar unilateralmente a destinação dos recursos;

V – cobrar do Município custos adicionais de emissão, registro, baixa, conciliação ou suporte já compreendidos no preço global.

5.4. Os valores das taxas de inscrição observarão os montantes e as categorias definidos no Termo de Referência definitivo e no edital aprovado, vedada a alteração unilateral pela CONTRATADA.

5.5. A CONTRATADA disponibilizará consultas e relatórios periódicos sobre inscrições, pagamentos, isenções, cancelamentos e demais ocorrências, apresentando, ao final, relatório de conciliação financeira contendo, no mínimo, boletos emitidos, pagos, vencidos e cancelados, isenções concedidas, estornos autorizados e total bruto creditado na conta municipal.

5.6. Qualquer devolução de valores dependerá de autorização do Município e da observância das regras legais e editalícias pertinentes.

5.7. Se houver débito bancário ou desconto imputável à operação da CONTRATADA que reduza indevidamente o valor destinado ao Município, a CONTRATADA deverá regularizar a diferença no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade.

5.8. Eventual arrecadação superior ao preço contratual permanecerá integralmente com o Município. Se a arrecadação for inferior ao preço contratado, o pagamento devido pela execução regular do objeto continuará sujeito às condições desta contratação e à correspondente dotação orçamentária, sem transferência automática do risco de demanda à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e no Termo de Referência:

I – executar integralmente o objeto com qualidade, eficiência, segurança, observância dos prazos e aderência às especificações aprovadas;

II – manter, durante toda a execução, os requisitos de habilitação e qualificação exigidos para a contratação;

III – executar diretamente as parcelas essenciais do objeto, mediante estrutura própria e equipe técnica compatível com a complexidade do certame;

IV – indicar preposto com poderes para interlocução e resolução das questões operacionais, mantendo canal de comunicação com o Município;

V – elaborar e submeter à aprovação da Administração as minutas de editais, anexos, comunicados, cronogramas, critérios de avaliação e demais atos necessários;

VI – assegurar que os editais e os procedimentos observem as informações oficiais sobre cargos, vagas, requisitos, atribuições, jornadas, vencimentos e legislação municipal, sem promover alterações sem autorização;

VII – disponibilizar plataforma eletrônica funcional, acessível e segura, com área individual dos candidatos e mecanismos de registro, consulta e acompanhamento;

VIII – manter atendimento aos candidatos por telefone e meio eletrônico, em dias úteis, no mínimo das 8h às 17h, com registro e protocolo das solicitações;

IX – analisar os pedidos de isenção, de atendimento especial e de participação em vagas reservadas, com fundamentação e observância da legislação e do edital;

X – assegurar a elaboração inédita, a revisão técnica e linguística e a adequação das provas aos cargos e aos conteúdos aprovados;

XI – preservar o sigilo das questões, dos gabaritos, dos materiais de aplicação, dos resultados não publicados e das informações restritas;

XII – adotar procedimentos documentados de impressão, acondicionamento, lacração, guarda, transporte e controle de acesso aos materiais de prova;

XIII – aplicar as provas nos locais previamente aprovados pela Administração, preferencialmente no Município de Divinolândia/SP, observadas as condições de acessibilidade e segurança;

XIV – realizar a correção das provas, a avaliação dos títulos, o processamento das notas e a classificação dos candidatos de acordo com os critérios aprovados e publicados;

XV – receber, analisar e responder individualmente aos recursos administrativos, com fundamentação técnica e observância dos prazos editalícios;

XVI – comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente, risco de atraso, suspeita de fraude, falha de segurança ou fato que possa comprometer a regularidade do certame;

XVII – fornecer relatórios, registros, documentos e informações solicitados pela fiscalização, permitindo a verificação da execução e da conciliação das inscrições;

XVIII – corrigir, sem custo adicional, os erros, as omissões e as inconsistências imputáveis à sua atuação;

XIX – entregar, ao final, o acervo completo e organizado, em formatos abertos e pesquisáveis, acompanhado de índice e dos registros necessários à verificação de sua integridade;

XX – prestar suporte técnico e fornecer esclarecimentos sobre os atos que praticou, durante a execução e pelo prazo de 5 (cinco) anos após a homologação, conforme o Termo de Referência, sem que isso implique obrigação de representação judicial do Município;

XXI – responder pelos atos de seus empregados, examinadores, colaboradores e terceiros autorizados, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;

XXII – cumprir as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acessibilidade, de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

XXIII – não utilizar os dados dos candidatos para publicidade, comercialização, formação de banco de dados próprio ou finalidade estranha à execução contratual;

XXIV – observar as orientações lícitas da Administração e manter registros suficientes para demonstrar o cumprimento das obrigações.

6.2. A substituição de integrantes essenciais da equipe deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE, com comprovação de qualificação equivalente ou superior, submetendo-se à aprovação da fiscalização quando exigida pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações oficiais necessárias à execução do processo seletivo, incluindo legislação, quadro de cargos, vagas, atribuições, requisitos, jornadas e vencimentos;

II – designar formalmente o gestor, os fiscais e a Comissão de Acompanhamento do processo seletivo, conforme a organização administrativa municipal;

III – indicar a conta municipal de arrecadação e fornecer os dados necessários à emissão dos boletos;

IV – analisar e aprovar, nos prazos compatíveis com o cronograma, as minutas e os produtos submetidos à sua apreciação;

V – realizar as publicações oficiais e autorizar a divulgação dos atos pela CONTRATADA, conforme as competências administrativas;

VI – disponibilizar ou aprovar os locais de aplicação das provas, observadas as condições de uso, acessibilidade e segurança;

VII – acompanhar a execução, a arrecadação, os relatórios e a conciliação financeira das inscrições;

VIII – decidir as matérias de competência exclusiva da Administração, inclusive a aprovação dos atos do processo seletivo e a homologação do resultado final;

IX – atestar a execução do objeto quando comprovadamente cumpridas as obrigações contratuais;

X – efetuar o pagamento devido, observadas as condições deste contrato e a legislação aplicável;

XI – comunicar formalmente as irregularidades verificadas e conceder à CONTRATADA oportunidade de manifestação e correção, quando cabível.

7.2. A aprovação de documentos pela Administração não afasta a responsabilidade técnica e operacional da CONTRATADA pelos serviços executados, nem transfere ao Município a responsabilidade por falhas imputáveis à instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por agentes públicos formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

8.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução, acompanhar os prazos, promover as comunicações administrativas, instruir as providências necessárias e encaminhar os procedimentos relativos ao recebimento e ao pagamento.

8.3. Compete à fiscalização verificar a conformidade dos produtos, o cumprimento do cronograma, a qualidade dos serviços, os mecanismos de segurança, a acessibilidade, a regularidade dos relatórios e a observância das condições contratuais.

8.4. A fiscalização registrará as ocorrências relevantes e determinará as medidas necessárias à correção das falhas verificadas, observados os limites de sua competência.

8.5. A atuação fiscalizatória não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá atender às solicitações formais da fiscalização e fornecer os esclarecimentos e documentos necessários à verificação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DIRETA

9.1. É vedada a subcontratação ou a transferência a terceiros das parcelas essenciais do objeto, especialmente a elaboração das provas, a gestão do sigilo, a coordenação técnica do certame, a correção, o processamento dos resultados e o julgamento dos recursos, que deverão permanecer sob responsabilidade e execução direta da CONTRATADA.

9.2. Poderão ser admitidos serviços meramente acessórios, como locação de espaços ou equipamentos, transporte especializado, apoio local e serviços gráficos, mediante autorização prévia e escrita do CONTRATANTE, comprovação da capacidade do terceiro e observância do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições do Termo de Referência.

9.3. A autorização para serviço acessório não cria vínculo entre o Município e o terceiro, não gera pagamento direto e não reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA.

9.4. A utilização de terceiros como mera intermediação, ou para execução do núcleo técnico cuja execução direta fundamentou a contratação, poderá caracterizar infração contratual grave, sujeita à apuração e às sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

10.1. As partes obrigam-se a cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as normas aplicáveis à segurança da informação e ao tratamento de dados pessoais.

10.2. Para as operações de tratamento realizadas em nome do Município e sob suas instruções, o CONTRATANTE atuará como controlador e a CONTRATADA como operadora, sem prejuízo da qualificação jurídica que corresponda a operações específicas e das responsabilidades legalmente atribuídas a cada parte. 10.3. A CONTRATADA deverá:

I – tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas à execução do processo seletivo;

II – limitar o tratamento aos dados necessários à inscrição, à avaliação, à classificação, ao atendimento e às demais atividades previstas no contrato;

III – adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de acesso, rastreabilidade, cópias de segurança e proteção contra acesso não autorizado, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;

IV – restringir o acesso às informações aos profissionais que efetivamente necessitem delas para a execução do objeto;

V – assegurar que seus empregados, examinadores e terceiros autorizados estejam sujeitos a deveres de confidencialidade;

VI – não compartilhar dados com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e nas condições autorizadas pelo CONTRATANTE;

VII – comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança ou suspeita de violação de dados, imediatamente após tomar conhecimento e, em qualquer caso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, fornecendo as informações disponíveis para avaliação e adoção das providências cabíveis;

VIII – cooperar com o Município no atendimento aos titulares, na apuração de incidentes e no cumprimento das obrigações legais pertinentes;

IX – entregar, ao término da execução, os dados, documentos e registros produzidos, em formato adequado e utilizável;

X – eliminar as cópias de dados pessoais quando autorizado pelo CONTRATANTE e quando não subsistir obrigação legal ou necessidade legítima de conservação, documentando a providência quando solicitado.

10.4. A CONTRATADA não poderá utilizar os dados dos candidatos para fins comerciais, publicidade, pesquisa própria ou qualquer finalidade estranha à execução do processo seletivo.

10.5. A guarda e a eliminação de documentos observarão os prazos legais, as necessidades de arquivo e controle, a preservação de provas e a eventual necessidade de exercício regular de direitos, vedada a eliminação indiscriminada de documentos sujeitos a guarda obrigatória.

10.6. As obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção de dados subsistirão ao encerramento do contrato pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e à proteção dos direitos envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DAS PROVAS E DA REAPLICAÇÃO

11.1. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos documentados para elaboração, revisão, impressão, acondicionamento, lacração, transporte, guarda e distribuição das provas, mantendo controle de acesso e registros suficientes à verificação da cadeia de custódia.

11.2. A ocorrência de suspeita de vazamento, fraude, quebra de sigilo, falha de aplicação ou outro evento capaz de comprometer a isonomia ou a validade do certame deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE.

11.3. Comprovada falha imputável à CONTRATADA que determine a anulação ou a reaplicação de prova ou de etapa do processo seletivo, a instituição deverá assumir os custos diretamente decorrentes da correção, da remarcação e da reaplicação necessárias, sem cobrança adicional ao Município, observados o contraditório, a apuração da responsabilidade e a decisão administrativa fundamentada.

11.4. A reaplicação deverá ocorrer no prazo definido pela Administração, mediante cronograma tecnicamente viável e compatível com a preservação dos direitos dos candidatos, observada a necessidade de restabelecimento da regularidade do certame.

11.5. A adoção de medidas corretivas não afasta a aplicação de sanções administrativas ou a obrigação de reparar os danos comprovadamente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

12.2. Conforme a natureza, a gravidade e as circunstâncias da infração, poderão ser aplicadas:

I – advertência, nas hipóteses legalmente cabíveis;

II – multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da etapa atrasada, limitada a 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento) dessa base;

III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa entregue em desacordo, quando a falha não for corrigida no prazo fixado pela Administração;

IV – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, abandono do objeto, subcontratação proibida do núcleo essencial, fraude, violação grave de sigilo ou fato imputável à CONTRATADA que comprometa a validade do processo seletivo, observada a tipificação da infração e a proporcionalidade da sanção;

V – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legais, pelo prazo máximo previsto na legislação;

VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legais, pelo período estabelecido no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação de multa não exclui a obrigação de corrigir a falha, concluir o objeto ou reparar danos comprovadamente causados, nem impede a aplicação de outras sanções legalmente cabíveis, desde que observados os pressupostos legais e vedada a dupla punição pelo mesmo fato.

12.4. A apuração deverá considerar a gravidade da infração, os danos causados, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes contratuais e os critérios previstos na legislação e na regulamentação aplicáveis.

12.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA, quando juridicamente cabível, ou cobradas pelos meios administrativos ou judiciais adequados, observados o devido processo e a legislação vigente.

12.6. A aplicação de sanções observará a competência da autoridade responsável, os procedimentos legais e os prazos de defesa e recurso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contado da data de sua assinatura, abrangendo a execução do objeto, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza ou previsão expressa, devam subsistir após seu encerramento.

13.2. A execução terá início após a emissão da ordem de início pelo CONTRATANTE, observadas as condições de eficácia e publicidade exigidas pela legislação. 13.3. A CONTRATADA apresentará o cronograma executivo no prazo previsto na Cláusula Terceira e observará as datas e os marcos aprovados pela Administração.

13.4. O cronograma deverá contemplar o planejamento, a elaboração e a aprovação do edital, as inscrições, a análise de isenções e atendimentos especiais, a aplicação das provas, a correção, os recursos, os resultados e a entrega do acervo final.

13.5. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, eventual prorrogação observará o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as providências administrativas pertinentes.

13.6. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, sujeitandose às medidas legais e contratuais cabíveis, sem direito a prorrogação imotivada ou renovação automática.

13.7. A prorrogação da vigência não afasta a responsabilidade por atrasos, falhas ou danos imputáveis à CONTRATADA, nem dispensa a formalização dos atos administrativos exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICOFINANCEIRO

14.1. O preço é fixo durante o período inicial de execução, observadas as regras legais de reajustamento e a natureza do objeto.

14.2. Eventual reajustamento somente poderá ocorrer se preenchidos os pressupostos legais, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme o art. 92, inciso V, e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A concessão de reajuste, quando cabível, dependerá de requerimento, análise administrativa e formalização adequada, não produzindo efeitos automáticos.

14.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão examinados conforme a legislação, mediante comprovação dos fatos e dos requisitos legais, não sendo admitida a transferência automática à Administração de riscos ordinários abrangidos pelo preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária indicada no processo administrativo e confirmada pela unidade competente, com classificação suficiente para suportar o compromisso assumido.

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL

Orgao.....: 02 PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orcamentaria: 02.01 ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

Unidade Executora...: 02.01.01 Gabinete do Prefeito

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU

9 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicacao: 110.0000 GERAL

3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - Desdobramento da Despesa

429 Fonte....: 1 TESOURO

Aplicacao: 110.0000 GERAL

15.2. A indicação orçamentária não dispensa o cumprimento das demais condições legais para a realização da despesa e para a liquidação e o pagamento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dependerão de justificativa, instrução processual, autorização competente e formalização adequada.

16.2. Nenhuma alteração poderá ser realizada informalmente ou produzir modificação do objeto, do preço, dos prazos ou das condições essenciais sem a observância das exigências legais.

16.3. A CONTRATADA deverá manter a execução nos termos originalmente pactuados até a formalização de eventual alteração, salvo determinação administrativa legítima em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os pressupostos legais, a motivação e o procedimento aplicável.

17.2. Constituem circunstâncias que poderão fundamentar a adoção das medidas legais cabíveis, conforme a gravidade e a comprovação dos fatos:

I – inexecução total ou parcial das obrigações; II – atraso injustificado que comprometa a realização do processo seletivo;

III – fraude, corrupção, falsidade documental ou prática de atos ilícitos relacionados à execução;

IV – violação grave do sigilo das provas ou dos dados pessoais;

V – subcontratação proibida das parcelas essenciais;

VI – perda das condições de habilitação ou dos requisitos que fundamentaram a contratação direta, quando juridicamente relevante;

VII – comprometimento da validade do certame por fato imputável à CONTRATADA;

VIII – demais hipóteses previstas na legislação.

17.3. A extinção será formalizada mediante ato fundamentado da autoridade competente, assegurados os direitos processuais da CONTRATADA e a apuração das responsabilidades, quando cabíveis.

17.4. A extinção não afasta a obrigação de entregar os documentos e dados produzidos, prestar contas da arrecadação, reparar danos e cumprir as obrigações que, por sua natureza ou previsão legal, subsistam ao encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DO ENCERRAMENTO

18.1. O recebimento do objeto observará o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições deste contrato e os critérios definidos no Termo de Referência.

18.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conclusão integral dos serviços, da homologação do resultado final, da entrega do acervo completo, da

conciliação financeira das inscrições, da resolução das pendências registradas e da confirmação de conformidade pela fiscalização.

18.3. O Município poderá rejeitar, total ou parcialmente, produtos ou serviços em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção ou complementação no prazo fixado, sem ônus adicional quando a desconformidade for imputável à CONTRATADA.

18.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, falhas de segurança, inexatidões, descumprimentos ou danos cuja apuração seja cabível após o encerramento.

18.5. O encerramento deverá ser instruído com o relatório final de execução, o relatório de conciliação das inscrições, o termo de entrega do acervo, o registro de resolução das pendências e os demais documentos exigidos pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA

19.1. A divulgação do contrato e de seus eventuais aditamentos observará o art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ressalvadas exclusivamente as hipóteses legais de regime transitório que sejam efetivamente aplicáveis e comprovadas no processo.

19.2. O CONTRATANTE adotará as providências de publicidade exigidas para o ato autorizativo da contratação direta, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A CONTRATADA deverá fornecer os dados e documentos necessários à publicidade, respeitadas as restrições legais relativas a dados pessoais, informações sigilosas e segurança das provas.

19.4. A divulgação dos atos do processo seletivo pela CONTRATADA deverá ocorrer somente após a publicação oficial pelo Município ou mediante autorização formal da Administração, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nas demais normas de direito público aplicáveis, na regulamentação municipal e nos documentos integrantes do processo, observados os princípios que regem a Administração Pública.

20.2. A tolerância eventual de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação não constituirá renúncia de direito, alteração contratual ou precedente obrigatório.

20.3. A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato sem autorização e fundamento jurídico adequados.

20.4. As comunicações relevantes à execução contratual deverão ocorrer por meio formal que permita o registro, a identificação dos responsáveis e a comprovação de seu recebimento, observados os sistemas oficiais utilizados pelo Município.

20.5. A nulidade ou a inexigibilidade de disposição específica não prejudicará as demais cláusulas, desde que preservada a finalidade do contrato e respeitada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Grama-SP, correspondente à sede do Município de Divinolândia, para dirimir controvérsias decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as regras legais de competência. E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento, após a conclusão das providências administrativas e jurídicas exigíveis, para que produza seus efeitos legais.

Divinolândia-SP, ** de **** de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA/SP – CONTRATANTE

ANTÔNIO DE PÁDUA AQUISTI

Prefeito Municipal

CONTRATADA

GESTOR DO CONTRATO

Nome:

Cargo:

Ato de designação:

DISPENSA N.º /2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (Contratos e Aditamentos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADO:

OBJETO:

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antônio de Pádua Aquisti
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 866.458.898-87

DIVINOLÂNDIA, __ DE _____ DE 2026

_____	_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti	_____	_____
Prefeito Municipal	**Gerente de _____**	**Contratado**

Testemunhas:

_____ _____

DISPENSA N.º /2026

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CNPJ:

OBJETO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o

compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

_____	_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti	_____	_____
Prefeito Municipal	**Gerente de _____**	**Contratado**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CNPJ Nº: 46.435.921/0001-88

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): __/2026

CNPJ:

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 3663-8100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal (*)	padoca.aquisti@bol.com.br

Divinolândia, __ de _____ de 2026.

_____	_____
Antônio de Pádua Aquisti PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA - SP	- _____
CONTRATANTE	CONTRATADA